



MOÇÃO CERH Nº 03, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Recomenda a revogação da Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e do art. 3º da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, que altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que:

1. A Lei Estadual nº 18.174, de 2 de agosto de 2021, em seu art. 3º altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”, alterada pela Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021;
2. A nova redação apresentada para o artigo 5º da Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, passou a apresentar a seguinte redação:

“Art. 5º Fica dispensada da Outorga os usos de recursos hídricos quer de águas superficiais, quer de águas subterrâneas, por captação ou derivação, de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida e os usos de recursos para satisfação das necessidades que venham a ser utilizados nas pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, independente de vazão ou consumo.

Parágrafo único. Os usuários de Recursos Hídricos que se enquadrarem na hipótese do caput deste artigo, deverão se cadastrar num prazo de até 12 (doze) meses, junto ao Sistema de Outorga de Água de Santa Catarina (SIOUT SC), não sendo necessário apresentação de projetos e pagamento de qualquer taxa.”

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos manifesta que:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

1. Reitera o teor da Moção CERH nº 02/2021, anexa, na qual registra argumentos a partir dos quais manifesta contrariedade à Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, solicitando sua revogação;
2. A dispensa de outorga para todas as pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, conduz a isentar, em Santa Catarina, propriedades que podem chegar até 96 hectares;
3. A Outorga de direitos de uso dos recursos hídricos visa garantir a todos os usuários o acesso à água, evitando conflitos entre eles; e se dá considerando a quantidade de água requerida pelos usuários, o qual independe do tamanho das suas propriedades e sim do tipo de uso;
4. Dependendo do tipo de uso, pequenas propriedades rurais podem demandar muito mais água que outras propriedades de maior tamanho, exemplo para os casos de irrigação por inundação;
5. A Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021 e sua alteração pela Lei nº 18.174, de 2 de agosto de 2021, ao dispensar de outorga os pequenos proprietários, independente da vazão ou consumo, prejudica todos os usuários de recursos hídricos, sejam os dispensados ou outorgados, em relação à disponibilidade hídrica;
6. A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE) emitiu parecer contrário a alteração do art. 5º e seu Parágrafo Único na Lei Estadual nº 9.748/1994, por meio da edição da Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e da Lei nº 18.174, de 2 de agosto de 2021 constantes nos autos do processo-referência SCC nº 19243/2020 e SCC nº 13522/2021, respectivamente;
7. Por outra parte, conforme também consta no processo-referência SCC nº 19243/2020, a Procuradoria Geral do Estado, emitiu parecer a respeito do teor da Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, registrando que incorre em inconstitucionalidade, violando competência administrativa exclusiva da União para definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a teor do art. 21, XIX, da Constituição Federal, conforme as seguintes considerações:
 - a. Ao disciplinar as competências administrativas da União, a Constituição Federal estabelece, no art. 21, XIX, o seguinte:

Art. 21. Compete à União:

[...]

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

A competência em questão integra o rol de competências materiais da União.



Assim, é vedado aos Estados e aos Municípios estabelecer os critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

- b. No exercício de sua competência, a União editou a Lei federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos – e legislou sobre a obrigatoriedade da outorga para uso de recursos hídricos no art. 12 e, ao mesmo tempo, estabeleceu as exceções, isto é, aqueles usos que independem de outorga:

Art. 12. Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:

[...]

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;

II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;

III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes. (grifou-se)

Pode-se perceber que o inciso I do §1º já prevê que independem de outorga pelo Poder Público o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural, mas expressamente remetendo tal hipótese à definição (da forma e critérios) a ser conferida em **regulamento**.

- c. **Por sua vez, o Decreto federal nº 10.000, de 3 de setembro de 2019, remete ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, a competência para estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos:**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, órgão consultivo e deliberativo, integrante da Estrutura Regimental do Ministério do Desenvolvimento Regional, ao qual compete:

I - formular a Política Nacional de Recursos Hídricos, nos termos do disposto na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no art. 2º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

(...)

X - estabelecer critérios gerais para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e para a cobrança por seu uso;

- d. **Logo, a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, ao estabelecer taxativamente hipótese de dispensa de outorga, de forma diversa da sistemática prevista na norma federal, incorrendo em inconstitucionalidade, violando competência administrativa exclusiva da**



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

União, qual seja a de definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, a teor do art. 21, XIX, da Constituição Federal.

- e. Nesse sentido, há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (*ADI 5016, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018*), que **julgou procedente Ação Direta de Inconstitucionalidade**, a respeito de lei do estado da Bahia estabelecendo dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

8. Os argumentos para questionar a Lei nº 18.075, de 15 de Janeiro de 2021, são também aplicáveis para o caso do Art. 3º da Lei nº 18.174, de 2 de agosto de 2021.

Baseado nos argumentos acima elencados, o Conselho Estadual de Recursos Hídricos apresenta Moção de contrariedade relativa a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e do art. 3º da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, que altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”, solicitando que:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina revogue a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, e o art. 3º da Lei nº 18.174, de 02 de agosto de 2021, que altera o art. 5º da Lei nº 9.748, de 30 de novembro de 1994, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e dá outras providências”.

Entidades que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH:

Instituições Governamentais

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SAR

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE

Secretaria de Estado da Saúde - SES

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Instituto do Meio Ambiente - IMA

Comando de Polícia Militar Ambiental - CPMA/PMSC



Instituições da Sociedade Civil

Federação Catarinense das Associações de Municípios - FECAM

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC

Associação Catarinense de Irrigação e Drenagem - ACID

Associação Catarinense de Engenheiros - ACE

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-SC

Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro

Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem - ABID/SC

Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE

Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Luciano José Buligon

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



ANEXO ÚNICO

MOÇÃO CERH Nº 02, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

*Recomenda a revogação da Lei nº
18.073, de 15 de janeiro de 2021.*

O **CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 6.739, de 16 de dezembro de 1985, e 11.508, de 20 de julho de 2000, tendo vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que:

1. A Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, da Política Nacional de Recursos Hídricos, estabelece no seu Art. 1º que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades”;
2. A Lei Estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, registra, no seu Art.4º, que compete ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos: “estabelecer as diretrizes da política de recursos hídricos”;
3. A outorga de direitos de uso da água é um instrumento de gestão previsto tanto na Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, como na Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994;
4. A outorga é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recursos hídricos, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato;
5. Conforme a Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de 1997, “A outorga de direito de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água; e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água”.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

6. A Lei Estadual nº 9.748, de 30 de novembro de 1994 estabelece que: “São dispensados da outorga os usos de recursos hídricos de caráter individual para satisfação das necessidades básicas da vida”;
7. Tanto a Lei Federal nº 9.433/1997, como a Lei estadual nº 9.022 de 06 de maio de 1993, estabelecem que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica, em seus planos de recursos hídricos, os quais são referendados pelo Conselho Estadual, propor os critérios de outorga a serem observados, assim como o limite de vazão abaixo do qual o usuário fica dispensado de outorga (demanda de água pouco significativa);
8. Com base no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos (CEURH) e pesquisa feita em 11 de fevereiro de 2021, 75% dos usuários cadastrados com captações superficiais captam volumes considerados insignificantes;
9. A dispensa de outorga para todas as pequenas propriedades rurais, nos termos da Lei Federal nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, conduz a isentar, em Santa Catarina, propriedades de até 80 hectares;
10. Dependendo do tipo de uso, pequenas propriedades rurais podem demandar muito mais água que outras de maior tamanho;
11. A isenção de outorga deve dar-se em função da quantidade de água requerida pelo usuário e não pelo tamanho da sua propriedade;
12. A gestão de recursos hídricos, por meio da outorga de direitos de uso de água, é indispensável para evitar conflitos entre usuários e garantir proteção legal para aqueles com outorga concedida pelo poder público;
13. A dispensa de Outorga de direitos de uso de recursos hídricos, que se encontra claramente estabelecida na legislação acima citada, não tem relação direta com a isenção dos valores referentes às taxas de emolumentos cobrados por meio do Decreto nº 4.871, de 17 de novembro de 2006;
14. A Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, prejudica os pequenos proprietários rurais dos setores de produção vegetal e proteína animal que precisam de quantidades significativas de água - como os rizicultores e os sistemas de produção de aves e suínos, por exemplo - pois, enquanto o usuário não estiver com outorga concedida, ele fica sem garantia legal de acesso à água;
15. A dispensa de Outorga de direitos de uso de recursos hídricos nos termos estabelecidos na Lei Estadual nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, traz impactos irreversíveis na gestão de recursos hídricos do Estado de Santa Catarina, como a perda do controle dos volumes de captação de água e lançamento de efluentes, além de inviabilizar a garantia de disponibilidade de



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

direito de uso dos recursos hídricos para todos os usuários do Estado, não somente aos mencionados pela citada Lei.

16. A Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável (SDE), e o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina (IMA) emitiram pareceres contrários à Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, constantes nos autos do processo-referência nº SCC 19243/2020.

Apresenta Moção de contrariedade à Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021, solicitando que:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina revogue a Lei nº 18.073, de 15 de janeiro de 2021;

O Governo do Estado de Santa Catarina avalie a possibilidade de reduzir os valores dos emolumentos para as outorgas relacionadas às pequenas propriedades rurais;

O órgão outorgante estadual avalie a possibilidade de simplificar os procedimentos e as documentações exigidas nos atos vinculados à dispensa ou concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos relacionados às pequenas propriedades rurais.

Informa que:

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) revisará seus atos vinculados à dispensa ou concessão de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, especialmente os relacionados às pequenas propriedades rurais, buscando a simplificação.

Entidades que compõem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH:

Instituições Governamentais

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável - SDE

Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural – SAR

Secretaria de Estado da Infraestrutura - SIE

Secretaria de Estado da Saúde - SES



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

Secretaria de Estado da Fazenda - SEF

Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A - CELESC

Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

Instituto do Meio Ambiente - IMA

Batalhão da Polícia Militar Ambiental - BPMA

Instituições da Sociedade Civil

Federação Catarinense das Associações de Municípios - FECAM

Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - FIESC

Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Santa Catarina - FETAESC

Associação Catarinense de Irrigação e Drenagem - ACID

Associação Catarinense de Engenheiros - ACE

Associação Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental - ABES-SC

Associação Brasileira de Recursos Hídricos - ABRHidro

Associação Brasileira de Irrigação e Drenagem - ABID/SC

Associação Catarinense das Fundações Educacionais - ACAFE

Fórum Catarinense de Comitês de Bacias Hidrográficas - FCCBH

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2021.

Luciano José Buligon

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



Assinaturas do documento



Código para verificação: **SN584J90**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO JOSE BULIGON (CPF: 589.XXX.600-XX) em 10/09/2021 às 14:56:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/02/2021 - 14:04:29 e válido até 09/02/2121 - 14:04:29.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VNQV8xOTIyM18wMDAwMjg4NI8zODkwXzlwMjFfU041ODRKOU8=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SEMA 00002886/2021** e o código **SN584J90** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.